



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 440/2010 de 29 de julho de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL
BENTO EM DANÇA.

PROJETO-DE-LEI nº 191/2010 de 29 de julho de 2010

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 5.008 de 03/08/10.



CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
440/2010
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 195/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 29 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 191 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENTO EM DANÇA".


A Associação Cultural Bento em Dança, através de sua Presidenta, encaminhou solicitação de auxílio para realização do "FESTIVAL BENTO EM DANÇA 2010".

O projeto pretende dar continuidade ao evento que completa 18 anos consecutivos, e já faz parte do Calendário Oficial de Bento Gonçalves. O evento reúne mostras abertas de concursos em diversas categorias e gêneros, oficinas de aperfeiçoamento, espetáculos com grupos nacionais e internacionais, incluindo espaços de exposições para venda de produtos e serviços especializados aos bailarinos em geral.

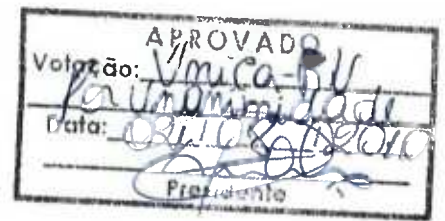
Em contrapartida a entidade conveniada promoverá a atração de turistas, dinamizando o desenvolvimento do município, sendo sua continuidade imprescindível para potencializar as ações sócio-culturais na região da Serra Gaúcha. O atrativo turístico reside no fato de que o festival acontece há 18 anos consecutivos em nossa cidade, sendo de relevância, inclusive, para a formação de profissionais, no segmento da dança, além de ser referência no Mercosul, à medida que traz participantes desses países.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº 191, DE 29 DE JULHO DE 2010.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
CULTURAL BENTO EM DANÇA.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENTO EM DANÇA, repassando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria na realização do "FESTIVAL BENTO EM DANÇA 2010", conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada promoverá a atração de turistas, dinamizando o desenvolvimento do município, sendo sua continuidade imprescindível para potencializar as ações sócio-culturais na região da Serra Gaúcha. O atrativo turístico reside no fato de que o festival acontece há 18 anos consecutivos em nossa cidade, sendo de relevância, inclusive, para a formação de profissionais, no segmento da dança, além de ser referência no Mercosul, à medida que traz participantes desses países.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0901.2369502812.209 – Calendário de Eventos
3.3.50.41.00000000 – Contribuições – 336
VALOR: R\$34.000,00

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0901.2369502812.209 – Calendário de Eventos
3.3.50.41.00000000 – Contribuições – 831
VALOR: R\$ 66.000,00

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 3.547, de 26.03.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENTO EM DANÇA.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENTO EM DANÇA, com sede na Rua Marechal Floriano, 161, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 10.901.316/0001-08, representada por sua representante ERCI TERESINHA ZOTTIS GRAPIGLIA, portadora do RG nº 5019711471, inscrita no CPF sob nº 114.998.000-10, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de ... de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para parceria nas despesas do evento "FESTIVAL BENTO EM DANÇA 2010".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada promoverá a atração de turistas, dinamizando o desenvolvimento do município, sendo sua continuidade imprescindível para potencializar as ações sócio-culturais na região da Serra Gaúcha. O atrativo turístico reside no fato de que o festival acontece há 18 anos consecutivos em nossa cidade, sendo de relevância, inclusive, para a formação de profissionais, no segmento da dança, além de ser referência no Mercosul, à medida que traz participantes desses países.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco Unibanco, conta nº 222048-5, agência 0343, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENTO EM DANÇA
Erci Teresinha Zottis Grapiglia

Testemunhas:

Processo nº 3547, de 26.03.2010.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

PARECER COMTUR n. 033/2010

**Responde análise do Processo nº 3.547/2010
que solicita auxílio financeiro para projeto.**

Introdução

O Processo 3.547/2010 em nome da Associação Cultural Bento em Dança, foi encaminhado a este Conselho, contendo a documentação exigida para análise de projeto visando auxílio financeiro para o ano de 2010.

Análise da Matéria

Pontos destacados:

- O processo continha todos os documentos exigidos pelo Decreto nº 7.064/2009 em seu artigo 18;
- O referido projeto tem como objeto um Convênio entre Prefeitura e entidade para a realização do evento Bento em Dança 2010;
- No ano de 2009 a entidade ficou prejudicada com a vinda de um recurso federal via Prefeitura que não teve tempo hábil para fazer os trâmites, tendo que devolver o mesmo;
- O evento Bento em Dança, já está em sua 18ª edição, sempre atraindo visitantes e participantes de diversas cidades e países, que ficam na cidade por cerca de oito dias, movimentando a atividade turística local. O evento também tem relevância por configurar uma atração anual ligada às manifestações artístico-culturais.

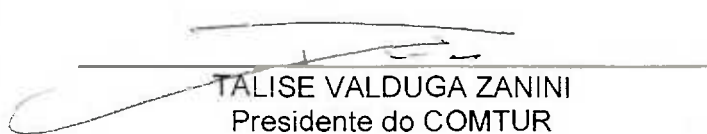
Conclusão

Face ao exposto este Conselho conclui:

1. Pela Aprovação do Projeto no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sugerindo que este seja custeado não só pela Secretaria Municipal de Turismo;
2. Pelo cumprimento do Decreto Municipal nº 7.064/2009;
3. Pelo encaminhamento deste ao despacho da Secretaria Municipal de Turismo e posteriormente à Secretaria Municipal de Finanças para que se proceda com o projeto de lei de auxílio financeiro.

Bento Gonçalves, 06 de abril de 2010.

Aprovado por maioria dos presentes em Plenária, na sessão Ordinária realizada em 06 de abril de 2010.


TALISE VALDUGA ZANINI
Presidente do COMTUR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0141/2010
PROCESSO Nº 440/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 191/2010, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENTO EM DANÇA.”**

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar Convênio com a “ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENTO EM DANÇA 2010”, repassando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para parceria na realização do “FESTIVAL BENTO EM DANÇA 2010.”

Em contrapartida a entidade conveniada promoverá a atração de turistas, dinamizando o desenvolvimento do município, sendo sua continuidade imprescindível para potencializar as ações sócio-culturais na região da Serra Gaúcha. O atrativo turístico reside no fato que o festival acontece há 18 anos consecutivos em nossa cidade, sendo de relevância, inclusive, para a formação de profissionais, no segmento da dança, além de ser referência no Mercosul, à medida que traz participantes desses países.

O Artigo 3º do Projeto de Lei indica a unidade orçamentária que dará cobertura as despesas decorrentes deste Convênio.

A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010. (artigo 4º do Projeto de Lei)

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 30 de julho de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI

Corecon-RS 7836



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER n° 284/2010

Processo n° 440/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei n° 191/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Associação Cultural Bento em Dança.*

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, concedendo auxílio no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria na realização do evento "**FESTIVAL BENTO EM DANÇA 2010**".

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, restando, assim, preenchidos os requisitos do Decreto n° 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que "*Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras*".

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que, promoverá a atração de turistas, dinamizando o desenvolvimento do Município, sendo sua continuidade imprescindível para potencializar as ações sócio-culturais na região da Serra Gaúcha. O atrativo turístico reside no fato de que o festival acontece há 18 anos consecutivos em nossa cidade, sendo de relevância, inclusive para a formação de profissionais no segmento da dança, além de ser referência no Mercosul, à medida que traz participantes desses Países.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior, devendo, ainda, o repasse ser concedido, somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Cultural Bento em Dança, repassando o valor total de R\$ 100.000,00, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



PROCESSO: 440 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENTO EM DANÇA.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 440 /2010 que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Cultural Bento em Dança*” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão, visa obter autorização Legislativa, a fim de efetivar convênio com a Associação Cultural Bento em Dança, repassando à Entidade auxílio financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em parcela única.

Conforme reza o art. 1º da proposta, o repasse objetiva manter parceria com a Entidade na realização do “FESTIVAL BENTO EM DANÇA 2010”, conforme minuta que integra a Lei.

O art. 2º da proposutura dispõe sobre a contrapartida da Entidade conveniada, conforme passamos a descrever na íntegra:

“Art 2º – Em contrapartida a Entidade conveniada promoverá a atração de turistas, dinamizando o desenvolvimento do município, sendo sua continuidade imprescindível para potencializar as ações sócio-culturais na Região da Serra Gaúcha. O atrativo turístico reside no fato de que o festival acontece há 18 anos consecutivos em nossa cidade, sendo de relevância, inclusive, para a formação de profissionais, no segmento da dança, além de ser referência no Mercosul, à medida que traz participantes desses países”.

No que pese às despesas decorrentes desta Lei, estas estão dispostas no art 3º e correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo na rubrica 831 – Contribuições – Calendário de Eventos.

Temos a ressaltar também, que no corpo do Projeto de Lei em análise proposta está inserido o parecer nº 033, emitido pelo Conselho Municipal de Turismo, aprovando o repasse de recursos à Entidade, em Plenária Ordinária realizada em 06 de abril de 2010, atendendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

ao disposto no Decreto Municipal nº 7064/2010, especialmente o que estabelece o art. 19 e § 3º do mesmo dispositivo legal.

Presente também na proposta a condição de iniciativa, prevista pelo art. 38, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal

Isto posto essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e dez.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente


Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICOLI**

Vice- Presidente


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



PROCESSO Nº **440/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENTO EM DANÇA**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 440/2010, que insere o Projeto de Lei nº 191, de 29 de julho de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENTO EM DANÇA**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o Conselho Municipal de Turismo, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria, avalisando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

O objetivo desta parceria, é para que a entidade possa realização o evento "**FESTIVAL BENTO EM DANÇA 2010**", no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em parcela única.

A contrapartida oferecida pela entidade, é promover e divulgar Bento Gonçalves, além de promover a atração de mais turistas, o que certamente dará dinâmica ao desenvolvimento do Município.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo soberano plenário.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Presidente


Vereador **MARIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 5.008, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
CULTURAL BENTO EM DANÇA.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENTO EM DANÇA, repassando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria na realização do "FESTIVAL BENTO EM DANÇA 2010", conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada promoverá a atração de turistas, dinamizando o desenvolvimento do município, sendo sua continuidade imprescindível para potencializar as ações sócio-culturais na região da Serra Gaúcha. O atrativo turístico reside no fato de que o festival acontece há 18 anos consecutivos em nossa cidade, sendo de relevância, inclusive, para a formação de profissionais, no segmento da dança, além de ser referência no Mercosul, à medida que traz participantes desses países.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0901.2369502812.209 - Calendário de Eventos
3.3.50.41.00000000 - Contribuições - 336
VALOR: R\$34.000,00

09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0901.2369502812.209 - Calendário de Eventos
3.3.50.41.00000000 - Contribuições - 831
VALOR: R\$ 66.000,00

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos três dias do mês de agosto de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 3.547, de 26.03.2010.

Registrado (a) às fls. 003
e publicado (a)
Em 03.08.2010





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENTO EM DANÇA.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENTO EM DANÇA, com sede na Rua Marechal Floriano, 161, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 10.901.316/0001-08, representada por sua representante ERCI TERESINHA ZOTTIS GRAPIGLIA, portadora do RG nº 5019711471, inscrita no CPF sob nº 114.998.000-10, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para parceria nas despesas do evento "FESTIVAL BENTO EM DANÇA 2010".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada promoverá a atração de turistas, dinamizando o desenvolvimento do município, sendo sua continuidade imprescindível para potencializar as ações sócio-culturais na região da Serra Gaúcha. O atrativo turístico reside no fato de que o festival acontece há 18 anos consecutivos em nossa cidade, sendo de relevância, inclusive, para a formação de profissionais, no segmento da dança, além de ser referência no Mercosul, à medida que traz participantes desses países.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco Unibanco, conta nº 222048-5, agência 0343, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENTO EM DANÇA
Erci Teresinha Zottis Grapiglia

Testemunhas:

Processo nº 3547, de 26.03.2010.